

**Esclarecimento** 18/05/2023 10:31:18

Prezados, boa tarde Gostaria dos seguintes esclarecimentos: Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta, deverá ser a vigente (2023)? A hora intervalar de almoço deverá ser coberta por vigilante horista, ou o posto poderá ficar descoberto ou deverá ser pago intrajornada para todos os postos 12x36 e 44hora, deverão dar lance para todos os grupos ou apenas para o grupo interessado? Em relação à Garantia contratual, uma das modalidades é o seguro garantia. Analisando o mercado segurador, e sabendo as políticas de aceitação de risco das companhias, gostaria de saber como é a visão do órgão acerca da cobertura de "verbas trabalhista e previdenciária". Aceita-se apólices que estabeleçam que o sinistro ao segurado é devido após condenação judicial e/ou transitado em julgado? Atualmente qual modalidade de garantia está sendo utilizada pela a empresa atual no serviço?

Fechar

**Resposta 18/05/2023 10:31:18**

Prezados bom dia, Segue abaixo as resposta apresentados pelo setor demandante: 1. Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta, deverá ser a vigente (2023)? Resposta: A proposta deve se basear na última CCT aprovada e homologada pela categoria. Em caso de dúvidas, deve ser consultado o sindicato ou entidade similar representante da classe. Vale observar, também, o que estabelece a sub cláusula 6.6 do Edital que apresenta a seguinte redação: "6.6. Vale destacar que os vigilantes possuem representação sindical na base territorial do Distrito Federal, assim como existe o sindicato patronal das empresas especializadas em serviços de segurança privada. Os referidos sindicatos celebram anualmente convenção coletiva de trabalho pela qual definem salário-base (piso) e outros benefícios. Logo, trata-se de contratação com previsão de reajuste (repactuação) periódica, haja vista que não podem ser pagos salários inferiores aos que são definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, se existente, e quando aplicáveis aos profissionais contratados". 2. A hora intervalar de almoço deverá ser coberta por vigilante horista, ou o posto poderá ficar descoberto ou deverá ser pago intrajornada para todos os postos 12x36 e 44hora, deverão dar lance para todos os grupos ou apenas para o grupo interessado? Resposta: A hora do almoço não será coberta por horista, deverá ser aplicado o que consta na sub cláusula 6.5 do Edital que possui a seguinte redação: "6.5. Como haverá jornada de trabalho de 12 horas, também poderá haver indenização das horas intrajornada (horas de repouso), com base no § 4º do art. 71 da CLT, caso não haja substituto no período de descanso. Isso porque os postos de trabalho com escala 12x36 não podem ficar descobertos durante a execução do serviço e que a empresa deve conceder ou indenizar o intervalo intrajornada –o que implica em providenciar um substituto para cobrir o posto durante o intervalo –, conforme art. 59-A da Lei nº 13.467/2013. Em razão disso, a proponente deverá prever esse custo no item

Fechar